



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000

CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177

Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
33 / 06 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 020 /2019, 05 de Junho de 2019.

INDICA A AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA PROFESSOR EFETIVO INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE INDICA E DÁ OUTRAS

Art. 1º Fica o município de Paracuru, através da Secretaria Municipal da Educação autorizada a ampliar para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do cargo de professor efetivo integrante do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento de carência definitiva devidamente identificada nos órgãos do Sistema de Ensino da Rede Municipal.

Art. 2º O professor integrante do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, que não exerceu a opção pela ampliação definitiva, poderá ter a sua carga horária de trabalho temporariamente ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a conveniência da Administração Pública.

Art. 3º Fica o município de Paracuru, através da Secretaria da Educação, autorizado, observados os critérios de oportunidade e conveniência, a reduzir de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais a carga horária do cargo de professor efetivo integrante do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação do município.

§ 1º A redução de carga horária somente poderá ocorrer a pedido do docente, com a anuência da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 11/06/19 as 11/15/19
PROTOCOLO _____
RESPONSÁVEL _____



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete da Vereadora Josefa

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ: 63.368.278/0001-3 Fone: (85)3344-2341/(85)3344-2177
Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br

§ 2º A remuneração dos docentes que tiverem a carga horária de trabalho reduzida, de acordo com as disposições desta Lei, corresponderá àquela referente à nova jornada estabelecida.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Paracuru, 05 de Junho de 2019.

Josefa Laura Batista de Araújo
Vereadora